

A REVOLUÇÃO SILENCIOSA

O fim do monopólio do litígio e o novo paradigma da Justiça na Agenda 2030

Por Carlos Roberto de Souza Amaro
maio de 2026

Síntese: o artigo sustenta que a advocacia contemporânea deve migrar da reação processual automática para a prevenção, a negociação, a gestão de riscos e a construção de soluções juridicamente seguras e economicamente racionais.

Imagine a seguinte cena: uma mesa de reunião corporativa, documentos estruturados com precisão técnica, dados de risco projetados em tempo real e uma estratégia jurídica desenhada antes que o conflito se transforme em processo. Do outro lado da janela, o movimento de uma economia que não pode mais esperar anos por uma resposta judicial.

Essa imagem representa uma mudança profunda na advocacia contemporânea. O Direito deixa de ser apenas instrumento de reação ao conflito consumado e passa a ocupar uma posição estratégica na prevenção de litígios, na gestão de riscos e na construção de soluções economicamente racionais.

O mercado jurídico global atravessa uma transformação estrutural. O modelo tradicional, concentrado exclusivamente em peticionar, protocolar e aguardar por anos a solução de uma controvérsia, começa a ceder espaço a uma advocacia orientada por dados, precedentes, negociação, prevenção e eficiência institucional.

No centro dessa mudança está também a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 - ODS 16, voltado à promoção do acesso à justiça, ao fortalecimento das instituições e à construção de estruturas públicas mais eficazes, responsáveis e inclusivas.

No Brasil, esse movimento tem reflexos evidentes no sistema de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça, em sintonia com diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e com a lógica da racionalização do acesso às cortes superiores, tem adotado medidas voltadas à desjudicialização, à prevenção de litígios repetitivos, ao fortalecimento dos precedentes qualificados e ao uso de tecnologia na gestão processual.

O recado institucional é claro: o futuro da advocacia não pertencerá ao profissional que apenas multiplica petições, mas àquele que compreende o conflito antes que ele se torne judicialmente caro, lento e imprevisível.

1. O novo horizonte do STJ e a racionalização do acesso à Justiça

Para os profissionais que ainda medem o êxito de suas bancas exclusivamente pelo volume de processos em andamento, a agenda institucional do STJ funciona como um sinal de alerta.

A Corte não está apenas digitalizando rotinas. Ela participa de um movimento mais amplo de racionalização do sistema de Justiça, no qual precedentes qualificados, cooperação institucional, inteligência artificial e métodos adequados de solução de conflitos passam a ocupar papel central.

A desjudicialização não significa negar acesso ao Judiciário. Significa reconhecer que nem todo conflito precisa percorrer, durante anos, todas as instâncias judiciais para encontrar solução adequada.

Nesse contexto, iniciativas de cooperação institucional passaram a produzir resultados expressivos. A parceria entre o STJ e a Advocacia-Geral da União, voltada ao gerenciamento de precedentes qualificados e à resolução consensual de controvérsias, contribuiu para abreviar, nas instâncias de origem, a tramitação de aproximadamente 468 mil processos que poderiam chegar à Corte Superior.



Figura 1 - Racionalização do acesso à Justiça: a lógica dos filtros institucionais, precedentes, cooperação e tecnologia.

Esse dado revela uma mudança de paradigma. A litigiosidade repetitiva, antes tratada como fluxo inevitável, passa a ser enfrentada por meio de gestão estratégica, diálogo institucional e aplicação coordenada de precedentes.

Também a inteligência artificial passou a ocupar espaço relevante nesse novo ambiente. Ferramentas como Athos, Sócrates e, mais recentemente, STJ Logos, são

utilizadas como instrumentos de apoio à triagem, à identificação de controvérsias repetitivas, à organização de precedentes e à análise de admissibilidade de recursos, sempre preservada a responsabilidade decisória dos ministros.

A tecnologia, portanto, não substitui o julgador. Mas altera profundamente a forma como o sistema identifica padrões, administra volume, classifica demandas e racionaliza o acesso às cortes superiores.

Esse movimento tende a produzir efeitos diretos no mercado jurídico. Demandas repetitivas, teses já pacificadas e litígios que poderiam ser resolvidos administrativamente ou por negociação tendem a encontrar barreiras institucionais cada vez mais eficientes. Às cortes superiores, deverão chegar, com maior frequência, controvérsias juridicamente relevantes, questões inéditas e teses de alta complexidade.

Para a advocacia, isso impõe uma adaptação inevitável: o valor profissional migra da mera movimentação processual para a capacidade de prevenir, negociar, estruturar provas, interpretar riscos e construir soluções antes que o conflito se deteriore.

2. A experiência internacional: Estados Unidos e Itália

A transformação brasileira não ocorre isoladamente. Ela dialoga com tendências internacionais já consolidadas em sistemas jurídicos que enfrentaram, cada um à sua maneira, o custo econômico e institucional da litigiosidade excessiva.

Experiência internacional: duas lições práticas



Figura 2 - Experiência internacional: composição estratégica, mediação e racionalização institucional como respostas ao excesso de litigiosidade.

2.1. Estados Unidos: a cultura da composição estratégica

Nos Estados Unidos, a experiência prática mostra que apenas uma fração reduzida dos casos civis chega efetivamente a julgamento. Embora os percentuais variem conforme

a jurisdição, a natureza da demanda e o método de medição, há consenso empírico de que a cultura do acordo exerce papel central no sistema.

O julgamento perante júri, especialmente em disputas empresariais complexas, pode envolver custos elevados, exposição reputacional, imprevisibilidade decisória e consumo significativo de tempo. Por essa razão, a negociação, a mediação e a composição prévia tornaram-se instrumentos centrais de racionalidade econômica.

Nesse ambiente, fortaleceu-se a atuação de profissionais especializados na construção de acordos - muitas vezes identificados como *settlement counsel*. Diferentemente do advogado contencioso tradicional, esse profissional atua com foco específico na quantificação de riscos, na leitura estratégica dos interesses das partes, na redução de incertezas e na construção de soluções economicamente viáveis.

A lição é relevante: em muitos casos, a previsibilidade de caixa, a preservação da reputação e a redução do risco decisório valem mais do que a insistência em uma disputa judicial prolongada. Não se trata de abandonar o litígio. Trata-se de compreender que o processo judicial deve ser uma ferramenta estratégica, não um reflexo automático.

2.2. Itália: mediação, eficiência e reformas estruturais

A Itália também oferece exemplo importante. O país enfrentou, historicamente, problemas de lentidão crônica em seu sistema judicial, com desafios semelhantes aos brasileiros em termos de duração dos processos e congestionamento das cortes.

Para enfrentar esse cenário, consolidou-se, especialmente a partir do Decreto Legislativo nº 28/2010, um modelo de mediação civil e comercial aplicável a determinadas matérias. Em certos casos, a tentativa prévia de mediação tornou-se condição de procedibilidade, exigindo que as partes busquem uma solução consensual antes da judicialização plena da controvérsia.

Esse modelo alcança áreas sensíveis da vida econômica, como contratos bancários, financeiros, imobiliários, locações, seguros e responsabilidade profissional. A lógica é simples: antes de ocupar a estrutura judicial, as partes devem demonstrar que tentaram resolver o conflito por meio de canais adequados de composição.

Em paralelo, a Itália continua debatendo reformas estruturais em seu sistema de Justiça, inclusive em temas ligados à organização da magistratura, independência judicial e eficiência institucional. Ainda que reformas constitucionais específicas possam ser aprovadas ou rejeitadas conforme o momento político, o dado relevante permanece: a lentidão judicial passou a ser tratada como problema de competitividade, governança e confiança institucional.

Essa percepção interessa diretamente ao Brasil. Um sistema de Justiça lento não impacta apenas as partes de um processo. Ele afeta o crédito, o investimento, o custo de transação, a segurança jurídica e a tomada de decisão empresarial.

3. Da advocacia reativa à advocacia de gestão de riscos

A advocacia tradicional foi construída, em grande medida, sobre a lógica da reação: o problema acontece, a parte procura o advogado, a petição é protocolada e o processo se arrasta durante anos.

Esse modelo ainda é necessário em muitos casos. Há litígios inevitáveis. Há abusos que precisam ser enfrentados judicialmente. Há direitos que somente se preservam por meio da atuação firme perante o Judiciário.

Mas o ponto central é outro: a advocacia contemporânea não pode mais depender exclusivamente do litígio como produto principal.



Figura 3 - Mudança de pergunta profissional: da reação processual à decisão estratégica orientada por risco.

Empresas, produtores rurais, instituições financeiras, incorporadoras, prestadores de serviço e agentes econômicos em geral precisam de previsibilidade. Precisam saber onde está o risco, qual é o custo provável do conflito, qual prova deve ser produzida antes da crise, qual cláusula contratual deve ser revista, qual passivo pode ser prevenido e qual negociação é mais inteligente do que uma disputa judicial longa.

Nesse cenário, o advogado deixa de ser apenas o profissional chamado para "brigar" depois que o dano ocorreu. Ele passa a atuar como arquiteto de estratégias jurídicas, gestor de riscos e intérprete qualificado das consequências econômicas do Direito.

A pergunta muda. Antes, perguntava-se: "Qual ação judicial devemos propor?" Agora, a pergunta mais sofisticada é: "Qual solução reduz o risco, preserva valor e evita que o conflito destrua tempo, caixa e reputação?"

Essa mudança exige novas competências. O advogado de alta performance precisa dominar processo, contratos, negociação, análise de prova, precedentes, regulação,

tecnologia e leitura econômica do conflito. A técnica jurídica continua indispensável. Mas ela passa a ser apenas uma das dimensões da entrega profissional.

4. Psicologia da decisão, incerteza e custo do litígio

O litígio prolongado não gera apenas custo financeiro. Ele produz incerteza, desgaste emocional, perda de foco gerencial e corrosão da capacidade decisória.

Sob a perspectiva da psicologia da decisão e da gestão de riscos, conflitos judiciais longos tendem a ampliar a percepção de ameaça, reduzir a previsibilidade e manter o empresário ou produtor rural em estado permanente de alerta.

Mapa de decisão: o custo invisível do litígio prolongado

O processo não consome apenas dinheiro. Ele consome foco, tempo e previsibilidade.



Figura 4 - Custo invisível do litígio prolongado: caixa, tempo, reputação, crédito e foco gerencial.

Um processo judicial relevante não fica restrito ao fórum. Ele invade reuniões, compromete estratégias, dificulta captação de crédito, interfere em negociações e afeta a disposição psicológica do tomador de decisão.

Por isso, a advocacia consultiva bem executada tem valor superior ao simples acompanhamento processual. Ela organiza o risco antes que ele se converta em passivo descontrolado. Ela identifica alternativas antes que o conflito se torne irreversível. Ela oferece ao cliente não apenas uma tese, mas um mapa de decisão.

O cliente sofisticado não compra apenas uma petição. Ele busca clareza, previsibilidade, controle e segurança decisória. Quando o advogado assume esse papel, ele deixa de vender uma disputa incerta e passa a entregar governança jurídica. Essa é a verdadeira mudança de patamar.

5. O fim do monopólio do litígio

A Agenda 2030 não representa o fim da advocacia. Tampouco significa a substituição do advogado por máquinas, plataformas ou centros de conciliação.

O que está em curso é algo mais profundo: o fim do monopólio cultural do litígio como resposta automática a todo conflito.

Durante muito tempo, ajuizar uma ação foi visto como demonstração de força. Hoje, em muitos casos, insistir em litigar sem análise prévia de risco pode ser sinal de atraso estratégico.

O novo ecossistema jurídico valoriza quem domina o tempo, a prova, o precedente, a negociação e o custo de oportunidade. Valoriza quem sabe quando litigar, quando compor, quando prevenir e quando transformar o conflito em solução institucionalmente mais eficiente.

O advogado que apenas reproduz modelos processuais tende a perder espaço. O profissional que compreende o conflito em sua dimensão jurídica, econômica e estratégica tende a se tornar indispensável.

O futuro da advocacia não será definido pelo volume de petições protocoladas. Será definido pela capacidade de entregar soluções jurídicas com inteligência, previsibilidade e impacto concreto na vida econômica do cliente.

A revolução é silenciosa porque não se anuncia em ruptura abrupta. Ela se manifesta na mudança dos incentivos, na força dos precedentes, na filtragem tecnológica, na desjudicialização, na negociação estruturada e na exigência crescente por eficiência.

E quem compreender essa mudança antes dos demais estará em posição de vantagem.

No novo paradigma da Justiça, não vence necessariamente quem litiga mais. Vence quem compreende melhor o risco, domina a estratégia e sabe transformar o Direito em instrumento de decisão.

Referências

1. Organização das Nações Unidas - ONU. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
2. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Agenda 2030 no Poder Judiciário. Metas Nacionais e Meta 9.
3. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Políticas de desjudicialização e prevenção de litígios evitam a chegada de aproximadamente 468 mil novos recursos ao STJ. Secretaria de Comunicação Social, 2021.
4. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Inteligência artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito. Secretaria de Comunicação Social, 2021.
5. Superior Tribunal de Justiça - STJ. STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões. Secretaria de Comunicação Social, 2025.
6. Fundação Getulio Vargas - FGV. Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário - CIAPJ. Estudo sobre inteligência artificial aplicada ao Poder Judiciário brasileiro.

7. European e-Justice Portal. Mediation in EU countries: Italy. Informações institucionais sobre mediação civil e comercial no sistema italiano.
8. Eisenberg, Theodore; Lanvers, Charlotte. What is the Settlement Rate and Why Should We Care? Cornell Law Faculty Publications, 2009.
9. Bureau of Justice Statistics - U.S. Department of Justice. Civil Bench and Jury Trials in State Courts, 2005.
10. Verfassungsblog. Análises institucionais sobre a reforma constitucional italiana, separação de carreiras e referendo de 2026.
11. Bocconi University. Estudos e análises sobre reforma judicial, eficiência institucional e sistema de Justiça italiano.